

Arco Educação S.A.

CNPJ/MF nº 20.023.340/0001-45 - NIRE 35300464281

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 26/07/2022

1. Data, Hora e Local: ao dia 26/07/2022, às 16h na sede social das Arco Educação S.A. ("Companhia"), situada na Rua Augusta 2840, 9º andar, conjunto 91, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01412-100.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme quadro de assinatura ao final da presente ata.

3. Mesa: Sr. Roberto Rabello Otero; e Sra. Mariana Alves Pacini.

4. Ordenamento do Dia: Deliberar sobre: (i) a realização da 2ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$1.200.000.000,00 ("Debêntures" e "Emissão"), respectivamente de sua subsidiária integral, Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A. ("Emissora"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade das debêntures ("Oferta Restrita"), em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("CVM 476"); (ii) a prestação de serviço Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A., entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de fiadora e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade do agente fiduciário ("Escritura de Emissão"); (iii) a autorização à diretoria da Companhia, aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando a negociação dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram e aprovaram o quanto se segue:

- (i) Aprovaram, nos termos da Cláusula 19, XXIV e XXV do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita pela Emissora, com prestação de fiança pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido). (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.200.000 Debêntures. (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será 03/08/2022 ("Data de Emissão"). (f) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com previsão de fiança pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03/08/2027 ("Data de Vencimento"). (g) **Especie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, se não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (i) **Descrição dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para repagamento do passivo, incluindo, sem limitação, ao resgate antecipado total da primeira emissão de debêntures da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A." e reforço de caixa da Emissora. (j) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") será expedido por este, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. (k) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada "Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, a integralização deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a seu definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado da forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data. (l) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. (m) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A.", celebrada entre a Emissora, a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (o) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Utéis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo cláudio disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,30% ao ano, base 252 Dias Utéis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Utéis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (p) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 03/02/2023 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será pago anualmente, sempre no dia 03 de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 03/08/2025 e o último pagamento na Data de Vencimento, nas datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures"). (r) **Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 03/08/2024 (exclusive), desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, em qualquer hipótese, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (iii) eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" denominados em conjunto como "Valor de Resgate Facultativo"), e (iv) de prêmio de resgate flat incidente sobre o Valor de Resgate Facultativo, correspondente ao percentual de 0,35% ao ano, pro rata temporis, base 252 Dias Utéis ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo") pelo prazo remanescente das Debêntures. O Valor de Resgate Antecipado será calculado, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. (s) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 03/08/2024 (exclusive), desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar em adimplemento com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, em qualquer hipótese, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa") e (iv) de prêmio de resgate flat incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, correspondente ao percentual de 0,35% ao ano, pro rata temporis, base 252 Dias Utéis ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), pelo prazo remanescente das Debêntures. O Valor de Resgate Antecipado será calculado, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. (t) **Aquisição Facultativa:** Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das S.A., a Emissora poderá, a qualquer tempo, nos termos da Escritura de Emissão, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 77, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 77"): (a) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (b) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). (u) **Garantia Fidejussória:** Como garantia do fiel e do pontual pagamento das Debêntures, a Companhia e/ou seus sucessores a qualquer título, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora, devedor solidário junto à Emissora e principal pagador, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória"). (v) **Vencimento Antecipado Automático:** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão imediatamente exigível a Emissora e à Companhia, conforme o caso, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária assumidas pela Emissora e/ou pela Companhia perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, da Escritura de Emissão, não sancionado no prazo de até 2 Dias Utéis do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que houve prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, os quais deverão ser observados; (b) questionamento judicial ou arbitral, pela Emissora, pela Companhia e/ou suas controladas e/ou pela Arco Platform Limited, sociedade empresária de responsabilidade limitada, constituída na Ilhas Cayman ("Arco Ltd."), sobre a validade, legalidade ou exequibilidade, do todo ou parte da Escritura de Emissão, bem como de quaisquer de seus termos e condições; (c) existência de decisão judicial declarando a invalidade, anulação, inevalidade, nulidade ou inexequibilidade, total da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos documentos da Oferta, bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas obrigações, que não tenha tido seus efeitos revertidos no respectivo prazo legal; (d) decretação de falência da Emissora, da Companhia e/ou suas respectivas sociedades controladas e/ou Arco Ltd., nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., exceto pela International School - International School, Serviços de Ensino, Treinamento, Editoração e Franqueadora S.A. ("Controlada Relevante"); (ii) pedido de autofalência pela Emissora, pela Companhia e/ou sua respectiva Controlada Relevante e/ou Arco Ltd., independente do deferimento do respectivo pedido, nos termos da lei vigente; (iii) pedido de falência da Emissora, da Companhia e/ou

